



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SF - ARP2024/0078

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da **Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201, Zona Cívica Administrativa na cidade de Brasília /DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora **CAMILA PINTARELLI** com competência subdelegada no art. 1º, XI e XIII, da Portaria SENASP/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023, publicada na edição do Diário Oficial da União, Edição nº 22, de 31 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de prego, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024/28663971**, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP em 07/08/2024 (28681099), processo administrativo nº 08020.002191/2024-01, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preço - ARP, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aeronaves remotamente tripuladas - drones e baterias para drones, para atender as demandas da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligências - DIOPI (oriundas da Coordenação Geral de Fronteiras - CGFRON, do Programa de Enfrentamento das Organizações Criminosas - ENFOC e da Coordenação-Geral de Inteligência (CGINT) através dos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (CIISP); da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, do Plano Amazônia: Segurança e Soberania (PLANO AMAS) e das Cartilhas das Emendas Parlamentares conforme Termo de Referência (28557477) e Estudo Técnico Preliminar nº 29/2024 (28557183), anexos ao edital de Pregão nº 08/2024 (28663971), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta (28940098) são as que seguem:

Fornecedor: SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

CNPJ: 51.536.795/0006-00

Endereço: Av. Dr. Celso Charuri 6391 – Cond. Bella Città, CEP: 14.098-510.

Cidade: Ribeirão Preto / SP.

Telefone: (16) 3965 8220

E-mail: licitacao@santiagocintra.com.br

Representante legal: Luiz Fernando Antonio Dalbello - Diretor Comercial

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aeronaves Teleguladas Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) Tipo 1 - Quantidade Motores: 4 Motores; Tamanho Diagonal: 400 MM; Peso Máximo: 1.200 G; Velocidade Ascensão Vertical: 8 M/	Unidade	1329	R\$ 33.154,00	R\$ 44.061.666,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR (ES) E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública / Secretaria Nacional de Segurança Pública - DGFNSP/SENASP - UASG 200331

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	QUANTITATIVO ÓRGÃO GERENCIADOR	QUANTITATIVO ÓRGÃOS PARTICÍPES	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QTD P/ ADESÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aeronaves Teleguladas Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) Tipo 1 - Quantidade Motores: 4 Motores; Tamanho Diagonal: 400 MM; Peso Máximo: 1.200 G; Velocidade Ascensão Vertical: 8 M/	482665	188	1141	1329	R\$ 33.154,00	2658	R\$ 44.061.666,00
TOTAL			188	1141	1329	-----	2658	R\$ 44.061.666,00

3.2. Além do gerenciador, são os seguintes os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	UASG	ÓRGÃO PARTICIPANTES	UNIDADE	QTD	LOCAL DE ENTREGA
927025	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	Und	25	AVENIDA ARQUITETO JOSÉ HENRIQUE B RODRIGUES, 3760-MONTE
925986	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA	Und	40	AV. DOS IMIGRANTES, ESQUINA COM JORGE TEIXEIRA, 3587, BAIRRO COSTA E SILVA
928093	ESTADO DE RONDÔNIA	ESTADO DE RONDÔNIA	Und	25	AVENIDA FARQUIAR, 2986
200352	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	Und	3	AV. VALE DO RIO DOCE, Nº 01, BAIRRO SÃO TORQUATO
927235	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Und	20	AVENIDA JOÃO PESSOA, 2050, 2º ANDAR, SALA 342 - BAIRRO AZENHA
20001	SENADO FEDERAL	SENADO FEDERAL	Und	1	SENADO FEDERAL ANEXO I, 7º ANDAR
928125	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Und	50	RUA SILVA SÓ, 300
926115	ESTADO DE ALAGOAS	ESTADO DE ALAGOAS	Und	20	AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE
462843	ESTADO DO ACRE	ESTADO DO ACRE	Und	3	RUA PALÁCIO DE CASTRO
925853	ESTADO DO PARÁ	ESTADO DO PARÁ	Und	10	AVENIDA JULIO CESAR, Nº 3000 - VAL DE CANS
927570	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Und	12	RUA EVARISTO DA VEIGA
180387	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Und	1	RUA JORGE MIRANDA, 658
987667	PREFEITURA DE LONDRINA	PREFEITURA DE LONDRINA	Und	1	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635. JARDIM MAZZEI
927115	ESTADO DE MINAS GERAIS	ESTADO DE MINAS GERAIS	Und	60	RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4143. BAIRRO SERRA VERDE - 4º
170394	FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL	FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL	Und	4	SAIN LOTE D, MÓDULO E/BRÁSILIA
926969	ESTADO DO AMAPÁ	ESTADO DO AMAPÁ	Und	80	AVENIDA MACHADO DE ASSIS, 1065. BAIRRO CENTRAL

	925794	POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO	Und	64	Centro de Logística da PMES, Rua Geraldo Del Pupo, 1263, Setor 2, CIVIT II, Serra/ES. CEP: 29168-074
	925957	SECRETARIA DE SEG.PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Und	21	Almoxarifado da SSP/TO, Quadra 112 Sul, Rua SR 03, Lote 12, Cep 77020-172, Palmas - TO.
	925544	INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PEÍCIA/RN	Und	2	Av. Duque de Caxias, 97, Ribeira, Natal/RN
	929657	FUNDE ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Und	30	Salvador/BA
1	927042	SECRETARIA DA SEG. PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	Und	30	Salvador/BA
	462492	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE RORAIMA	Und	20	Coordenadoria Geral de Gestão e Logística do Estado – CGGLE, Rua Miguel Lupi Martins, 214, São Pedro, Boa Vista/RR.
	180216	ESP-ADMINISTRAÇÃO DA SUP	Und	15	Rua Moncorvo Filho, 410, Butantã, São Paulo/SP. CEP: 05507-060.
	929830	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA PARAÍBA	Und	10	Diretoria de Apoio Logístico do CBMPB, Rua Coronel João Augusto de Lima, 149, Ernesto Geisel, João Pessoa/PB. CEP: 58.075-470.
	450955	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Und	100	Secretaria de Estado da Segurança Pública, Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, São Luís/MA. CEP: 65.036-283
	931465	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	Und	50	Av. Higino Cunha 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, CEP: 64014-220, Contato: (86) 98155-1191, e-mail: dpi@pm.pi.gov.br
	452105	SECRETARIA DE EST. DE JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA	Und	107	Av. do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS. CEP: 71.031-350
	926918	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE RONDÔNIA	Und	11	Av. José Vieira Caula, 5582, Bairro Cuniã, Porto Velho/RO
	926233	POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS	Und	3	5ª Seção do Estado Maior Geral, R. Via Secundária, 68, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL. CEP: 57062-417.
	926857	BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Und	30	Departamento de Informática da Brigada Militar, R. Coronel Aparício Borges, 2199, Glória, Porto Alegre/RS.
	453079	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	Und	100	Secretaria da Segurança Pública do Paraná, Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Curitiba/PR. CEP: 80.420-170.
	926016	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Und	41	SEÇÃO DE SUPRIMENTOS/PMDF, Setor Policial Sul, SAISO, Área Especial Nº 04, BRASLIA-DF
	926974	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Und	10	Comando Logístico da PMCE, Av. General Alípio dos Santos, s/n, Olavo Oliveira, Fortaleza/CE. CEP: 60.351-000.
	927094	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	Und	20	Rua Francisco Oliveira Almeida, 173 Bairro Amador - CEP nº 61.760-000 - Eusébio/CE
	927020	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	Und	2	CGGLE/SEGAD, Rua Miguel Lupe Martins, 214, São Pedro, Boa Vista/RR. CEP: 69.306-715
	925960	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	Und	10	Avenida LO 05, Quadra AE - 304 Sul, Lote 02, Palmas/TO. CEP 77.021-022
	926474	SECRETARIA DE ESTADO DA EGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS	Und	6	Rua Zadir Índio, 213, Centro, Maceió/AL. CEP: 57020-480.
	925722	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBL. E DEFESA SOCIAL	Und	81	Secretaria Estadual de Segurança Pública, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29050-625
	931413	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Und	17	Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luíza, Vitória/ES. CEP: 29045-402.
	926111	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS	Und	6	Quartel do Comando Geral CBM/AL, Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, Maceió/AL. CEP: 57.010-405.
	TOTAL REGISTRADO - ÓRGÃOS PARTICÍPES			1.141	

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

1. 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA SRP E CADASTRO RESERVA

5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que

o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

CAMILA PINTARELLI
Diretora de Gestão do Fundo Nacional de
Segurança Pública

LUIZ FERNANDO ANTÔNIO DALBELO
Representante legal da empresa -
Diretor Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Antonio Dalbello**, **Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 15:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KÜHL PINTARELLI**, **Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 11/11/2024, às 17:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29540301** e o código CRC **D57954DB**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.002191/2024-01

SEI nº 29540301